



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.253 DE 24 DE JUNHO DE 1983

Abre crédito suplementar no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei 31 de 30-11-82,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, um crédito suplementar no valor de CR\$ 7.889.000,00 (Sete Milhões, Oito Centos e Oitenta e Nove Mil Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

19.00 - Secretaria de Estado da Agricultura	
19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura	
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
19.01.04.07.021.2.026 - Atividades da Secretaria de Estado da Agricultura	1.500.000,00	1.500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	1.500.000,00

174



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº DE DE DE 1 983

19.00 - Secretaria de Estado da Agricultura	
19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura	
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	6.389.000,00
TOTAL	6.389.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
19.01.04.07.021.2.028 - Manutenção das Delegacias Regionais	6.389.000,00	6.389.000,00
SUBTOTAL	6.389.000,00	6.389.000,00
TOTAL	7.889.000,00	7.889.000,00

REDUZ:

19.00 - Secretaria de Estado da Agricultura	
19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura	
4110.00 - Obras e Instalações	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
19.01.04.07.021.2.026 - Atividades da SEAG	1.500.000,00	1.500.000,00
SUBTOTAL	1.500.000,00	1.500.000,00

19.00 - Secretaria de Estado da Agricultura	
19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura	
4110.00 - Obras e Instalações	6.389.000,00
TOTAL	6.389.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

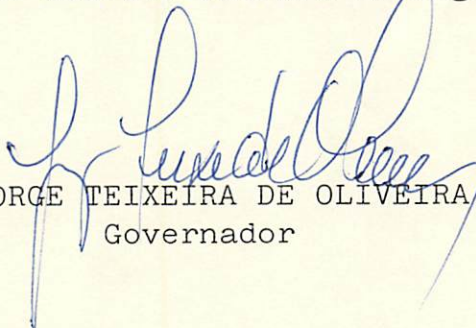
DECRETO Nº DE DE 1 983

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
19.01.04.07.021.2.028 - Manutenção das Delegacias Regionais de Agricultura	6.389.000,00	6.389.000,00
SUBTOTAL	6.389.000,00	6.389.000,00
TOTAL	7.889.000,00	7.889.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei-Federal 4.320 de 17.03.64.

Artigo 3º - Fica constante a Programação Orçamentária da despesa dessa secretaria.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador